



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)  
IACRI – SP

## DECRETO Nº 2655/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

### DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IACRI PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19.

**CARLOS ALBERTO FREIRE**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** os Decretos nº 2470/2020 e nº 2537/2021, deste Poder Executivo;

**Considerando** a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**Considerando** a edição da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Decreto nº 64.881/2020, do Governo do Estado, que decretou estado de quarentena no Estado de São Paulo;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no âmbito da União;

**Considerando** a edição do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge todo o Estado de São Paulo;

**Considerando** as informações trazidas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a respeito das medidas necessárias para o efetivo combate à disseminação da COVID-19;

**Considerando** os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)  
IACRI – SP

## DECRETO Nº 2655/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

**Considerando**, ainda, o que dispõe o artigo 90-I da Lei Municipal nº 1085/1990, de 04 de abril de 1990, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Iacri;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no Município de Iacri, para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

**Art. 2º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Iacri, 03 de janeiro de 2022.

**CARLOS ALBERTO FREIRE**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração